



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,
CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 1/2020-CPE/CGPE/DPB/CAPES

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Às Instituições Municipais e Estaduais beneficiadas com o recurso do
Edital Programa Pró-Equipamentos nº 11/2014.

Assunto: **Convênios - Execução do Plano de Trabalho.**

Referência: Edital Pró-Equipamentos CAPES nº 11/2014.

Senhor (a) Reitor (a) Pró-Reitor(a),

1. Trata-se do Convênio celebrado com a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, para repasse de recurso do governo federal, destinado ao Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Programa Pró-Equipamentos Edital nº 11/2014, com o objetivo de atender à necessidade de equipamentos, de uso compartilhado, destinados à melhoria da estrutura de pesquisa científica e tecnológica dos Programas de Pós-Graduação.
2. Do processo de fiscalização da execução do objeto do Plano de Trabalho provado, na Plataforma +Brasil, foi constatado que, embora o Convênio tenha sido celebrado no exercício de 2017, com vigência até 31/12/2020, para a maioria das Convenientes, os dados indicam que o quantitativo de equipamentos aprovados e adquiridos correspondem ao percentual de 60% em relação ao previsto para alcance das metas.
3. Nesse sentido, orientamos que as Convenientes promovam ações e concentrem esforços para que o processo de compras dos equipamentos sejam finalizados até 31/12/2020, visto que esta Coordenação não prorrogará esse instrumento, considerando que o prazo de vigência estabelecido à época foi suficiente para a execução do objeto estabelecido, bem como o disposto no artigo 27, inciso V, § 3º, da Portaria Interministerial nº 416/MP/MF/CGU, de dezembro de 2016.

"V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

- a) trinta e seis meses para os instrumentos dos Níveis I, I-A, IV e V;
- b) quarenta e oito meses para os instrumentos do Nível II; e
- c) sessenta meses para os instrumentos do Nível III;

(Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

VI - a obrigação do concedente ou mandatária prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, nos casos previstos no § 3º; (Alterado

pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)
§ 3º Os prazos de vigência de que trata o inciso V do caput poderão, excepcionalmente, ser prorrogados:

I - no caso de atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;
II - em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)" (artigo 27, inciso V , § 3º da Portaria Interministerial nº 416/MP/MF/CGU).

4. Segue, abaixo, a lista dos documentos, relativos ao processo licitatório, incluindo dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, que deverão ser inseridos na aba "Processo de Execução" da Plataforma +Brasil, para que a Concedente possa analisar e se manifestar quanto ao "aceite, e essa instituição possa efetuar os pagamentos nesse Sistema.

Checklist Documentos Relacionados a Licitações:

DOCUMENTOS
1.1. Licitação:
1.1.1. cópia do edital / Termo de Referência
1.1.2. Parecer Jurídico
1.1.3. Termos de Homologação e Adjudicação
1.1.4. proposta final da empresa e o mapa de pesquisa de preço com as respectivas propostas (se não apresentar a proposta, o servidor responsável pela pesquisa de preço deverá justificar)
1.1.5. cópia do Contrato de fornecimento dos equipamentos, se houver
1.1.6 comprovante de regularidade econômica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora.
1.2. Dispensa e Inexigibilidade:
1.2.1. Parecer Jurídico
1.2.2. Termo de Ratificação de Dispensa ou Inexigibilidade (ratificação)
1.2.3. em caso de dispensa, no mínimo 03 (três) Propostas de Preços, datadas da época da aquisição dos equipamento
1.2.4 razão da escolha do fornecedor ou executante- inexigibilidade
1.2.5 Justificativa do preço - Inexigibilidade
1.2.6. cópia do Contrato de fornecimento dos equipamentos, se houver
1.2.7. Atestado de Exclusividade, no caso de inexigibilidade, emitido pelo órgão de registro do comércio do local - Inexigibilidade
1.2.8 comprovante de regularidade econômica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora
1.3. Adesão à Ata de Registro de Preço:
1.3.1. cópia da Ata de Registro de Preço e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações
1.3.2 proposta final da empresa e o mapa de pesquisa de preço com as respectivas propostas (se não apresentar a proposta, o servidor responsável pela pesquisa de preço deverá justificar)
1.3.3. Parecer Jurídico
1.3.4. Manifestação favorável à adesão do Gestor da ARP
1.3.5. contrato de fornecimento de equipamentos, se houver
1.3.6 comprovante de regularidade econômica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora
1.4 Declaração
1.4.1 Declaração expressa do conveniente, firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos processos licitatórios.

5. De conformidade com a Diretriz nº 1/2018, da Comissão Gestora da Plataforma +Brasil, a análise do concedente para fins de aceite do processo licitatório não se equipara à auditoria do processo licitatório e ficará restrita ao disposto na alínea "d" do inciso II do art. 6º da Portaria Interministerial /MP/MF/CGU nº 424/2016, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades ou ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do referido processo licitatório.

6. Por oportuno, encaminho "As Orientações Básicas para Prestação de Contas - Anexo I" (SEI 1126798), considerando que a prestação de contas se inicia concomitante com a liberação de recursos, ou seja, ocorre no período de vigência.

7. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelos telefones (061) 2022-6398 ou pelo e-mail: equipamentos@capes.gov.br.

Atenciosamente,

PRISCILA LELIS CAGNI

Coordenadora-Geral de Programas Estratégicos - CGPE



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Lelis Cagni**,
Coordenador(a)-Geral de Programas Estratégicos, em 09/01/2020, às
11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25,
inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **1126767** e o código CRC **D7B3AD8F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23038.003921/2014-14

SEI nº 1126767

ANEXO I

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

Informamos que os documentos relacionados abaixo devem ser obrigatoriamente inseridos nas abas da Plataforma +Brasil, conforme o caso, de modo que possibilite a análise do processo de Prestação de Contas por parte do Concedente.

Com vistas a agilizar a análise da prestação de contas, **os documentos devem ser anexados na Plataforma +Brasil com identificação do Subprojeto e respectivo equipamentos.**

1. Documentos Relacionados a Licitações:

Faz-se necessária a apresentação de cópia dos documentos afetos aos procedimentos de contratação realizados, de acordo com a modalidade cabível:

1.1. Licitação:

1.1.1. cópia do edital;

1.1.2. Parecer Jurídico;

1.1.3. Termos de Homologação e Adjudicação;

1.1.4. proposta final da empresa e o mapa de pesquisa de preço com as respectivas propostas (se não apresentar a proposta, o servidor responsável pela pesquisa de preço deverá justificar);

1.1.5. cópia do Contrato de fornecimento dos equipamentos, se houver;

1.1.6. comprovante de regularidade econômica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora.

1.2. Dispensa e Inexigibilidade:

1.2.1. Parecer Jurídico;

1.2.2. Termo de Dispensa ou Inexigibilidade (ratificação);

1.2.3. em caso de dispensa, no mínimo 03 (três) Propostas de Preços, datadas da época da aquisição dos equipamentos;

1.2.4 razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (deve comprovar os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público);

1.2.5. Portaria de nomeação do fiscal do contrato, caso exista;

1.2.6. cópia do Contrato de fornecimento dos equipamentos, se houver;

1.2.7. Atestado de Exclusividade, no caso de inexigibilidade, emitido pelo órgão de registro do comércio do local;

1.2.8 comprovante de regularidade econômica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora.

1.3. Adesão à Ata de Registro de Preço:

1.3.1. cópia da Ata de Registro de Preço e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações;

1.3.2 proposta final da empresa e o mapa de pesquisa de preço com as respectivas propostas (se não apresentar a proposta, o servidor responsável pela pesquisa de preço deverá justificar);

1.3.3. Parecer Jurídico;

1.3.4. Manifestação favorável à adesão do Gestor da ARP;

1.3.5. contrato de fornecimento de equipamentos, se houver;

1.3.6 comprovante de regularidade econômica, fiscal e trabalhista da empresa fornecedora.

1.4 Declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios.

1.5 Documentos Relacionados aos Comprovantes da Despesa:

1.5.1. Nota Fiscal Eletrônica/ *Comercial Invoice*;

1.5.2. Relatório Fotográfico dos Bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos provenientes do Convênio (as fotos devem trazer a visualização do equipamento, bem como da placa de tombamento);

1.5.3 Caso haja aquisição de bens patrimoniais por meio de importação, deverão anexar também a declaração de importação, declaração de desembaraço e contrato de câmbio.

Quanto aos comprovantes de despesas, observar os seguintes aspectos:

a) as despesas deverão ser comprovadas por meio de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, sendo emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso;
--

b) deverão conter: data do documento, compatibilidade entre emissor e pagamentos registrados na Plataforma +Brasil, valor, aposição de dados do convenente, programas e número do convênio, seja no corpo da nota fiscal ou com aposição de carimbo;
--

c) deverão estar dentro da validade para sua emissão;

d) deverão ser emitidos dentro do prazo de vigência do convênio;
--

e) conter especificação detalhada (quantitativo e qualitativo) dos equipamentos adquiridos;

f) os bens especificados devem ter correlação com os mencionados no plano de trabalho aprovado;

g) conter a atestação do recebimento definitivo do bem, com assinatura legível e data (... certificamos que o equipamento foi recebido em...);
h) conter comprovação de recolhimento de impostos, quando devido;
i) estar acompanhada das certidões negativas necessárias à comprovação da regularidade fiscal da contratada;
j) os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

1.6 Observações:

1.6.1. Artigos 61 e 62 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016 nº 424/2016 ((**Não dispensa a leitura do texto integral publicado**)):

“Art. 61. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

Art. 62. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

...

§ 2º A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à

mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.” (artigos 61 e 62 da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 424/2016).

1.6.2. Quando executar convênios, guarde todos os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

1.6.3. A jurisprudência do Tribunal sobre convênios está disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br) e pode ser acessada de duas formas, por meio das opções “Jurisprudência Seleccionada” e “Consulta Textual”.

1.6.4. Pesquise a jurisprudência do TCU, pois, entre outros motivos, “as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Súmula TCU 222).

1.6.5 De acordo com o artigo 56 da Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 24/12/2016, no acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

1.6.6. Artigos 6º, alínea “d” e 49 da Portaria Interministerial 424/MP/MF/CGU nº (Não dispensa a leitura do texto integral publicado):

“... Art. 6º São competências e responsabilidades da concedente:

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;...”

...

SEÇÃO II

**DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e

do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

§ 3º As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

§ 4º A comprovação do cumprimento dos §§ 1º e 2º do art. 16 do Decreto nº 7.983, de 2013, será realizada mediante declaração do representante legal do órgão ou entidade responsável pela licitação, que deverá ser inserida no SICONV após a homologação da licitação.

§ 5º Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como conveniente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

Art. 50. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados após a assinatura do respectivo instrumento. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 1º Nos convênios ou contratos de repasse voltados para a execução de obras, a publicação dos editais de licitação para execução do objeto ficará condicionada, também, à emissão do laudo de análise técnica pelo concedente ou mandatária. (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 2º A publicação dos extratos dos editais de licitação deverá observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49.

§ 3º O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que

motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária. (Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

§ 4º O prazo de que trata o § 3º será contado:

I - da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou

II - do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de análise técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e

c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;

II - adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a ata esteja vigente;

b) a ata permita motivadamente a adesão;

c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; e

d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;

b) o contrato esteja vigente;

c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é economicamente mais vantajoso para o conveniente, se comparado com a realização de uma nova licitação; e

d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput:

I - somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária; e

II - a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária, em atenção ao disposto no inciso II do caput do art. 41.

(Incluído pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019 - (artigo 49 da Portaria Interministerial/ MP/MF/CGU nº 424/2016, alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019).